



PARECER TÉCNICO

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E SUA EXEQUIBILIDADE

Trata-se da contratação de empresa especializada para a implantação de obras de arte corrente - bueiros em 7 (sete) Municípios do estado de Goiás: Adelândia, Anicuns, Buriti de Goiás, Córrego do Ouro, Moiporá, Novo Brasil e São João da Paraúna.

No que se refere à análise da proposta comercial, verifica-se que a licitante **NÃO ATENDEU** aos requisitos estabelecidos no Edital (212682) e no Termo de Referência (205298), sendo detalhadas a seguir:

CONCORRÊNCIA:	62/2025 - GOINFRA		
OBJETO CONTRATUAL:	EXECUÇÃO DE OBRAS DE ARTE CORRENTES EM 7 (SETE) MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS:ADELÂNDIA, ANICUNS, BURITI DE GOIÁS, CÓRREGO DO OURO, MOIPORÁ, NOVO BRASIL E SÃO JOÃO DA PARAÚNA.		
EMPRESA VENCEDORA:	IBIZA CONSTRUTORA LTDA		
OBSERVAÇÕES:	2ª ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE - PROPOSTA SISLOG: 232386		
PROCESSO SISLOG	114466		
VALOR GLOBAL	13.545.571,78		
VALOR MÉDIO OFERTADO	13.206.176,36		
DESCONTO (DESÁGIO)	2,51%		

ANÁLISE TÉCNICA			
ITEM EDITAL/TR	DESCRIÇÃO	VALIDAÇÃO	OBSERVAÇÕES
12.7.2	Em conformidade com a Portaria nº 121, de 06 de junho de 2025, que disciplina os critérios de avaliação de exequibilidade das propostas no âmbito da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, notadamente em seus artigos 1º a 4º, a análise de exequibilidade da proposta técnica, a ser realizada pela Diretoria Técnica requisitante,observará os seguintes parâmetros: a. Das composições auxiliares: Na avaliação dos preços ofertados, será realizada a análise das composições auxiliares apresentadas, as quais deverão contemplar a indicação dos insumos aplicados na execução dos serviços, incluindo equipamentos, mão de obra e materiais, com a devida apresentação das respectivas produtividades. b. Da consistência dos descontos: As composições auxiliares, fundamentais para a formação dos preços unitários, deverão evidenciar a coerência dos descontos aplicados, de forma a evitar a apresentação de preços inexequíveis que possam comprometer a adequada execução contratual e a qualidade dos serviços demandados.	CONFORME	A empresa vencedora apresentou a proposta detalhada em formato editável, em conformidade com as exigências estabelecidas no edital, bem como os preços unitários truncados em 2 casas decimais.
12.7.3	Os insumos considerados críticos que apresentem valores unitários inferiores a 75% do orçamento referencial, serão automaticamente considerados inexequíveis,dispensando-se a realização de diligências complementares. Esta medida visa resguardar a viabilidade e qualidade das obras rodoviárias, evitando a prática de preços incompatíveis com os valores de mercado.	-	O valor ofertado obteve deságio de 2,51%, ficando assim abaixo do limite de 25% conforme item 10.19, não sendo obrigatória a apresentação da exequibilidade da proposta.
12.7.4	Somente serão aceitas propostas que apresentem descontos em materiais betuminosos quando comprovadamente oriundas de distribuidoras e/ou produtores devidamente regulamentados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.	-	Não foram identificados indícios de inexequibilidade e/ou sobrepreço para este item.
12.7.5	As propostas que apresentem preços unitários de insumos críticos em patamar igual ou superior a 75% do orçamento referencial poderão ser diligenciadas para comprovação de sua exequibilidade econômica. Não comprovada a viabilidade, tais propostas serão consideradas inexequíveis. No âmbito dessas diligências, serão observados os seguintes procedimentos: a. Serão analisados os preços unitários e as composições dos grupos de serviços constantes, incluindo os insumos críticos já mencionados e demais itens relevantes. A consistência dos descontos aplicados e as cotações de mercado apresentadas deverão demonstrar a viabilidade econômica da composição dos preços ofertados, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços contratados. b. Para os insumos materiais betuminosos, materiais pétreos e areia, a Diretoria Técnica exigirá do licitante a apresentação de cotações de mercado atualizadas, emitidas por fornecedores, contendo proposta formal de preços, de forma clara e objetiva, com indicação expressa da unidade de medida correspondente. Não serão admitidas justificativas genéricas ou imprecisas. c. Na hipótese de as cotações apresentadas indicarem distância de transporte (DT) superior àquela prevista no orçamento referencial, o custo de transporte será ajustado com base no valor unitário por tonelada por quilômetro (TKM) de transporte constante na composição binômia (aquisição + transporte) da planilha orçamentária de referência.	NÃO CONFORME	Durante a análise da proposta inicialmente apresentada, constatou-se a alteração dos parâmetros de produção da equipe técnica previstos nas composições unitárias dos serviços, em desacordo com o disposto no Art. 3º, inciso XIV, da Portaria nº 121/2025 da GOINFRA, que estabelece de forma expressa: “XIV - No que se refere à produção da equipe nas composições dos serviços, qualquer ajuste percentual em relação à capacidade produtiva estabelecida no orçamento referencial será considerada inexequível.” Adicionalmente, o Art. 3º, inciso XVII, da Portaria nº 121/2025 dispõe: “XVII - Toda e qualquer identificação de descumprimento dos quesitos indicados nos itens acima deverá resultar na declaração de inexequibilidade da proposta, independentemente de esta apresentar valores inferiores a 75% do orçamento referencial.” A resposta encaminhada pela licitante, em atendimento à 1ª Diligência, ainda que declare que os valores foram elaborados com base em preços praticados pela própria empresa, não afasta o descumprimento do dispositivo normativo, pois restou incontroverso que houve modificação dos coeficientes de produtividade em relação ao orçamento referencial, prática vedada expressamente pela norma. Informamos também que a licitante, para corrigir uma falha desclassificatória, no caso a alteração referencial da produção de equipe, promoveu alterações no BDI, de 27,21% para 24,01% após diligência. Diante o exposto, é notável o descumprimento quanto aos critérios e regras estabelecidos na Portaria nº 121/2025 e Edital. Assim, recomendamos a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa licitante, nos termos da Portaria nº 121/2025 e da Lei nº 14.133/2021, por afronta direta às regras do edital e aos critérios técnicos estabelecidos para a licitação em curso.

Com base nas constatações acima, elaboramos o quadro comparativo a seguir com os valores de Produção de Equipe informados pela licitante em sua proposta inicial. Verificamos que foram promovidas alterações percentuais em praticamente todos os serviços enquadrados nas Curvas “A” e “B”, evidenciando de forma clara o descumprimento ao disposto no inciso XIV do Art. 3º da Portaria nº 121/2025-GOINFRA.

CÓDIGO AUXILIAR	SERVIÇO	PRODUTIVIDADE GOINFRA	PRODUTIVIDADE EMPRESA	A/B/C	%
45465	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO D=1,50 M	1,00	1,11	A	10,83%
45155	AÇO CA50/60 AQUISIÇÃO, ARMAÇÃO E COLOCAÇÃO (INCLUSO PERDAS)	1,00	1,07	A	6,72%
45165	CONCRETO FCK=25 MPA	3,89	4,59	A	17,89%
40455	TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS	250,00	257,14	A	2,86%
45145	FORMA CHAPA COMPENSADA RESINADA 12 mm - UTILIZAÇÃO 3X (CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA)	1,00	1,06	A	5,55%
42210A	CANTEIRO DE OBRA - TIPO A2 - MODIFICADO	1,00	1,00	A	0,00%
45585	LASTRO DE PEDRA MARROADA (GAP)	1,00	1,04	A	4,32%
42110A	ADMINISTRAÇÃO LOCAL - TIPO A2 - MODIFICADO	1,00	1,00	A	0,00%
42825	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO	0,40	0,41	B	2,57%
45050	CONCRETO FCK=15 MPA	3,96	4,61	B	16,48%
40850	SINALIZAÇÃO VERTICAL SEMI-REFLETIVA	4,00	4,86	B	21,50%
40454	TRANSPORTE COMERCIAL DE TUBOS	357,50	373,45	B	4,46%
45140	ESCORAMENTO PARA BUEIRO	1,00	1,05	B	4,98%
40445	TRANSPORTE LOCAL DE AGREGADOS	168,75	173,99	B	3,11%
40450	TRANSPORTE COMERCIAL DE CIMENTO / CAL / FILLER	375,00	386,05	B	2,95%
42301	MOBILIZAÇÃO / DESMOBILIZAÇÃO - CONFORME DEMONSTRATIVO	1,00	1,00	B	0,00%

Diante do exposto, recomendamos a **DESCLASSIFICAÇÃO** da licitante.

Retornem os autos à LC-GELIC para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

VICTOR SANTOS SILVA

Gerente de Melhoramentos Rodoviários

GOIANIA, aos 12 dias do mês de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR SANTOS SILVA**, Gerente, em 12/08/2025, às 13:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **78166463** e o código CRC **A8FBFA0A**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005016426



SEI 78166463